

INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ nº 35.822.503/0001-27
NIRE 31.300.130.835

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 de setembro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, 1.685, Bloco R6, sala 117, CEP 30.455-610 ("Companhia").

2. PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Maurício Nogueira Escobar, Thayan Nascimento Hartmann, Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro, Marcelo Battistella Bueno, Eduardo Camponanza Gouveia, Daniel Faccini Castanho e Paula Maria Harraca. Em virtude da presença da unanimidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 12, §3º, do estatuto social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Maurício Nogueira Escobar** e secretariados pelo advogado Dr. **João Batista Pacheco Antunes de Carvalho**.

4. ORDEM DO DIA:

(ITEM I) Deliberar sobre a aprovação do programa de incentivo de longo prazo denominado "ILP Matching – 2025".

(ITEM II) Deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do art. 5º, §5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude: **(II.I)** da aprovação do plano de incentivo de longo prazo, denominado ILP-Matching, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 14 de novembro de 2024; e **(II.II)** do programa de incentivo de longo prazo denominado "ILP Matching – 2025", caso aprovado o Item I da ordem do dia desta reunião.

5. DELIBERAÇÕES:

(ITEM I) Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovam o programa de incentivo de longo prazo denominado "ILP Matching – 2025", que segue anexo à presente ata (ANEXO I).

(ITEM II) Considerando: **(a)** a aprovação do plano de incentivo de longo prazo, denominado ILP-MATCHING, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 14 de novembro de 2024; e **(b)** a aprovação do programa de incentivo de longo prazo denominado "ILP Matching – 2025", conforme Item I da ordem do dia desta reunião, os Conselheiros:

I.I. Aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do art. 5º, §5º do Estatuto Social da Companhia, mediante a emissão de 27.770 (vinte e sete mil, setecentos e setenta) novas ações ordinárias nominativas, pelo preço de emissão de R\$ 17,12 (dezesete reais e doze centavos) cada uma;

I.II. Em virtude do aumento, o capital social passa dos atuais R\$ 357.143.024,90 (trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, vinte e quatro reais e noventa centavos), dividido em 360.743.639 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e nove), para R\$ R\$ 357.618.447,30 (trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), dividido em 360.771.409 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

I.III. As novas ações serão subscritas e integralizadas conforme boletim de subscrição, que segue anexo e faz parte integrante da presente ata (ANEXO II). As ações emitidas serão mantidas pela Companhia em tesouraria, nos termos do art. 30, §1º e em atenção aos princípios do art. 168, §3º, ambos da Lei nº 6.404/76, para posterior alienação e transferência das ações para os beneficiários que exercerem os direitos a eles conferidos por meio do programa de incentivo de longo prazo denominado “ILP Matching – 2025”.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata pelo Secretário. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes. **Conselheiros Presentes:** Maurício Nogueira Escobar, Thayan Nascimento Hartmann, Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro, Marcelo Battistella Bueno, Eduardo Camponanza Gouveia, Daniel Faccini Castanho, Paula Maria Harraca. **Mesa:** Presidente - Sr. Maurício Nogueira Escobar e Secretário - Sr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Seguem anexos e fazem parte integrante da presente ata: o Programa de Incentivo de Colaboradores (“ILP Matching - 2025”); e o boletim de subscrição.

Belo Horizonte (MG), 12 de setembro de 2025.

Maurício Nogueira Escobar
Presidente da Mesa e Conselheiro

João Batista Pacheco A. de Carvalho
Secretário da Mesa

Demais Conselheiros:

Marcelo Battistella Bueno

Thayan Nascimento Hartmann

Daniel Faccini Castanho

Eduardo Camponanza Gouveia

Mário Sérgio Ayres Cunha Ribeiro

Paula Maria Harraca

ANEXO I
PROGRAMA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO
ILP-MATCHING 2025

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Trata-se de um Programa de Incentivo de Longo Prazo-“Matching” (“Programa”), instituído pela Inspirali Educação S.A. (“Companhia”), de adesão voluntária e espontânea, que visa bonificar com ações os administradores, executivos, líderes, pessoas chaves e prestadores de serviços relevantes, que sejam considerados elegíveis conforme este Programa e prestem serviços em prol da Companhia ou suas controladas/subsidiárias e decidam adquirir, da tesouraria da Companhia, dentro do prazo ora estabelecido, um número determinado de ações da Companhia, mantendo-as inalienáveis durante um certo período restrito.

A bonificação aos participantes se dará por meio da transferência, a título de prêmio, de um lote de ações de emissão da Companhia, conforme regras gerais previstas neste Programa.

Com o Programa, pretende a Companhia reconhecer a parceria dos elegíveis que decidirem investir recursos na Companhia, o desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e a relevante contribuição dedicada em prol da construção e consolidação da Companhia, que ostenta posto de destaque entre as principais Instituições Educacionais de nosso país. A transferência de ações, com benefícios, permitirá aos elegíveis interessados usufruir de todo o eventual proveito econômico que vier a ser auferido na valorização de cada uma das ações, bem como de eventuais dividendos distribuídos pela Companhia.

2. PARTICIPANTES

São elegíveis à participação no Programa de Incentivos de Longo Prazo – ILP Matching 2025 os administradores, executivos, líderes, pessoas chaves e prestadores de serviços relevantes, conforme rol expressamente recomendado pelo Comitê de Pessoas,

aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração (“Elegíveis”), que atuem em prol da Companhia ou de suas controladas/subsidiárias, com contrato de trabalho ou prestação de serviços em vigor no período de adesão ao Programa e que tenham sido contratados até 17/10/2024.

A atuação do Elegível poderá se dar por meio de contrato de trabalho, de prestação de serviços e/ou na forma do art. 129 da Lei n. 11.196/2005 e conforme decidido pelo Pleno do STF na ADC-66.

Na hipótese do participante estar afastado sem previsão de retorno no momento de adesão ao Programa, o mesmo será considerado inelegível. Esta regra não se aplica à licença maternidade ou licença parental.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

O Programa é ato de liberalidade da Companhia, que cederá aos interessados ações de sua emissão, desde que sejam satisfeitas as condições e regras cabíveis.

3.1. Adesão ao Programa

Para adesão ao Programa, os Elegíveis interessados deverão promover a aquisição de um lote de ações de emissão da Companhia, diretamente da tesouraria da Companhia, pelo valor de mercado, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, correspondente a R\$ 17,12 por cada ação, durante o período de adesão comunicado pela Diretoria da Companhia (“Prazo de Adesão”).

Após o Prazo de Adesão e até a data limite comunicada pela Diretoria da Companhia, os Beneficiários deverão demonstrar a aquisição das ações de emissão da Companhia, mediante entrega das respectivas notas de aquisição e celebrar com a Companhia o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MATCHING, nos termos do Anexo I, confirmando sua adesão ao Programa.

3.2. Origem das Ações

As ações que serão devidas pela Companhia aos Beneficiários, em virtude da concessão do presente incentivo, compreenderão somente ações de sua própria emissão, inclusive as que ela venha a possuir em tesouraria ou que venham a ser adquiridas, se necessário, por meio de Programa de recompra de ações.

As referidas ações deverão ser mantidas em tesouraria até o momento da sua entrega aos Beneficiários, no prazo de vencimento da obrigação, transferência que, contudo, se dará nos termos das normas regulamentares inerentes.

3.3 Quantidade Máxima de Ações do Programa

O Programa abrangerá até 1% (um por cento) das ações representativas do capital social da Companhia (“Quantidade Máxima do Programa”).

3.4 Período de Vigência do Programa

O Programa é relativo ao exercício de 2025 e terá vigência até o cumprimento das obrigações previstas neste Programa.

3.5 Limites dos lotes de ações a serem transferidos e condições gerais

3.5.1. Benefício

O benefício consistirá em uma premiação eventual dos Beneficiários e será quitado da seguinte forma:

(i) Transferência, pela Companhia ao Beneficiário, de um lote adicional de ações, à título de prêmio, composto pelo número de ações equivalente ao exato número de ações que vierem a ser adquiridas pelo Beneficiário dentro do Prazo de Adesão (“Lote Adicional”), desde que o Beneficiário mantenha a titularidade das referidas ações no período de venda restrita conforme abaixo previsto; ou

(ii) Caso, por algum óbice legal, a Companhia não obtenha autorização para transferir as ações aos beneficiários, deverá indenizá-los, em pecúnia, do valor correspondente ao preço pago pelos Beneficiários pelas ações que adquiriram, no dia útil imediatamente anterior àquele em que venceria a obrigação de entrega das ações aos beneficiários. Não havendo abertura de capital (IPO) até a data de quitação do Programa, a liquidação ocorrerá tendo como base o preço da ação utilizado para eventuais novas adesões do Programa em exercício onde deu-se o vencimento da liquidação ou, na falta deste, conforme valor justo a ser fixado em deliberação do Conselho.

3.5.2. Limites na Aquisição

Para fins de cálculo do lote de ações objeto da premiação, fica estabelecido que o Beneficiário pode investir na aquisição direta de ações da Companhia o valor mínimo de R\$ 530,72 (quinhentos e trinta reais e setenta e dois centavos) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos valores brutos que tenha recebido pela Companhia, à título de premiação de curto prazo (ICP-P2A) em relação ao exercício de 2024.

Como não poderá haver alienação fracionária de uma ação, o arredondamento do número de ações será sempre para baixo.

3.5.3 Período de Venda Restrita

Todas as ações elegíveis adquiridas pelos Beneficiários ficarão gravadas com cláusula de inalienabilidade temporária, que terá eficácia desde o ato de adesão ao Programa, até o prazo de 36 meses, a contar do fim do Prazo de Adesão ao referido Programa (“Período de Venda Restrita”).

Somente aos Beneficiários que cumprirem o prazo de inalienabilidade temporária será quitado, em contrapartida, o lote adicional de ações.

Caso o Beneficiário, durante o Período de Venda Restrita, manifeste à Companhia sua intenção de não mais se sujeitar à inalienabilidade das ações pelo prazo previsto no Programa, perderá integralmente o direito ao lote adicional de ações a que faria jus, ficando, contudo, exonerado da cláusula de inalienabilidade.

3.5.4 Desistência e Desligamentos

3.5.4.1. Desistência

O Beneficiário poderá manifestar sua desistência do Programa, a qualquer momento, desde que o faça antes do fim do Período de Venda Restrita, ficando exonerado, neste caso, da cláusula de inalienabilidade temporária prevista no item 3.5.3.

Nessa hipótese, caso as ações da Companhia já sejam negociadas em bolsa de valores, o Beneficiário ficará livre para aliená-las ao mercado pelo valor que lhe interessar. Contudo, caso a Companhia ainda não tenha suas ações negociadas em bolsa de valores, a Companhia compromete-se a recomprar as ações adquiridas pelo Beneficiário, pelo mesmo valor que o Beneficiário tenha pago à tesouraria da Companhia pela aquisição das mesmas.

Em caso de desistência, o Beneficiário, ao formalizar o pedido, não fará jus ao benefício (“Matching”) previsto no item 3.5.1.:

3.5.4.2. Desligamentos

Nos casos de demissão por justa causa ou de pedido de demissão do aderente, o Beneficiário não fará jus ao benefício (“Matching”) previsto no item 3.5.1., ficando exonerado, por outro lado, da cláusula de inalienabilidade temporária prevista no item 3.5.3.

Nessa hipótese, caso as ações da Companhia já sejam, ao tempo, negociadas em bolsa de valores, o Beneficiário ficará livre para aliená-las ao mercado pelo valor que lhe interessar. Contudo, caso a Companhia ainda não tenha suas ações negociadas em bolsa de valores, a Companhia compromete-se a recomprar as ações adquiridas pelo Beneficiário, pelo mesmo valor que o Beneficiário tenha pago à tesouraria da Companhia pela aquisição das mesmas.

Nos casos de demissão sem justa causa, aposentadoria compulsória ou invalidez permanente o Beneficiário poderá optar por:

(i) manter suas ações gravadas com cláusula de inalienabilidade temporária até o fim do Período de Venda Restrita e fazer jus ao benefício (“Matching”) previsto no item 3.5.1.

(ii) por desistir do Programa, caso em que o Beneficiário não fará jus ao benefício

("Matching") previsto no item 3.5.1., ficando exonerado, por outro lado, da cláusula de inalienabilidade temporária prevista no item 3.5.3.

Caso as ações da Companhia já sejam, ao tempo, negociadas em bolsa de valores, o Beneficiário ficará livre para aliená-las ao mercado pelo valor que lhe interessar. Contudo, caso a Companhia ainda não tenha suas ações negociadas em bolsa de valores, a Companhia compromete-se a recomprar as ações detidas pelo Beneficiário, pelo mesmo valor que o Beneficiário tenha pago à tesouraria da Companhia pela aquisição das mesmas.

3.5.4.3. Falecimento

Na hipótese de Falecimento do Beneficiário, antes da ocorrência de qualquer das hipóteses de desistência ou desligamento, os sucessores do mesmo se subrogarão nos mesmos direitos e deveres do Beneficiário falecido;

O Programa não confere ao Beneficiário direito à permanência na função, atividade ou emprego e não impede a Companhia e/ou subsidiárias de exercer seu direito de rescindir o contrato com o Beneficiário, na forma da Lei.

3.5.5 Regra geral de proporcionalidade

Caso o Beneficiário observe o Período de Venda Restrita por um prazo superior a 12(doze) meses, fará jus ao Lote Adicional de ações de forma proporcional ao tempo em que cumpriu o dever de inalienabilidade.

Para todas as situações descritas neste documento que necessitem de pagamento proporcional, o cálculo da proporcionalidade será realizado da seguinte forma: pagamento de 1/36 (um trinta e seis avos) por mês de manutenção das ações, sendo que o mês será considerado no cálculo quando houver pelo menos 15 dias trabalhados no mês.

3.6 Natureza Jurídica do Lote Adicional

A transferência das ações objeto da bonificação oriunda do presente Programa tem natureza jurídica de prêmio eventual, concedido pela Companhia aos Beneficiários do ILP-MATCHING 2025 que aceitem, em contrapartida, o gravame da inalienabilidade de suas

ações durante o Período de Venda Restrita e o risco mercantil oriundo da variação de preço do lote de ações adquiridos durante o Período de Venda Restrita.

3.7 Quitação

As ações, objeto da bonificação, deverão ser entregues pela Companhia aos Beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento do Período de Venda Restrita.

Caso as ações da Companhia já sejam, ao tempo, negociadas em bolsa de valores, o Beneficiário ficará livre para aliená-las ao mercado pelo valor que lhe interessar. Contudo, caso a Companhia ainda não tenha suas ações negociadas em bolsa de valores, a Companhia compromete-se a recomprar as ações detidas pelo Beneficiário, pelo mesmo valor que o Beneficiário tenha pago à tesouraria da Companhia pela aquisição das mesmas.

Nem os Acionistas e nem a Companhia, suas controladas e/ou subsidiárias terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de corretagens, taxas, tributos ou encargos, incidentes sobre os eventuais ganhos com a valorização das ações, que serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.

De igual forma, nem os Acionistas e nem a Companhia, suas controladas e/ou subsidiárias terão qualquer responsabilidade sobre as eventuais perdas com a desvalorização das ações, que serão de exclusiva responsabilidade do adquirente

3.8. Tributação

O Beneficiário será responsável por quitar os eventuais tributos incidentes, na forma da lei, podendo a Companhia proceder as retenções legais, na forma da lei.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Programa ILP-MATCHING 2025 integra o Plano de Incentivo de Outorga de Ações da Companhia e poderá ser revisto ou revisado pelo Comitê de Pessoas, com o apoio da Vice-Presidência de Gente, Cultura e Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração.

4.2 Situações não previstas neste documento ou divergências que venham a surgir, identificadas por parte da “Companhia” ou participantes, com relação ao Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser dirimidas ou regulamentadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Pessoas em conjunto com a Diretoria da Companhia, caso haja delegação do Conselho de Administração.

4.3. Quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anexo I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO PROGRAMA ILP-MATCHING 2025

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

(a) INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.822.503/0001-27, com sede na Rua Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, Sala 117, Jurídico 2, Buritis, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30455-610, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada “Companhia”; e

(b) NOME DO BENEFICIÁRIO, residente e domiciliado na Rua/Av XXXXXXXX, CEP XXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XX, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9999999999 e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado “Beneficiário” ou “Aderente”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) os órgãos de deliberação da Companhia aprovaram o **PROGRAMA ILP-MATCHING 2025** nos termos da minuta anexa (“Programa”), instrumento que o Beneficiário declara ter lido e aceito em todos os seus termos e condições e que faz parte integrante do presente Termo de Adesão;

(ii) o Programa é de adesão voluntária e espontânea, sendo restrito aos administradores, executivos, líderes, pessoas chaves e prestadores de serviços relevantes, cujas atividades ou funções sejam previstas no Programa (“Elegíveis”) e que atuem em prol da Companhia ou de suas controladas/subsidiárias, que tenham sido contratados até 17/10/2024 e que estejam com contrato de trabalho ou prestação de serviços em vigor no período de adesão ao Programa,;

(iii) que o Beneficiário resolveu aderir voluntária e espontaneamente ao Programa adquirindo um lote de ações da tesouraria da Companhia, equivalente a __ ações ordinárias, conforme notas de compra apresentadas neste ato à Diretoria da Companhia;

(iv) que o Beneficiário se compromete, com a presente adesão, a cumprir fielmente os termos e condições do Programa, inclusive o Período de Venda Restrita, em que vigorará a cláusula de inalienabilidade temporária, a partir da adesão ao Programa até o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de dd/mm/aaaa;

(v) que o Beneficiário está ciente tratar-se de uma operação com natureza mercantil que envolve riscos, inclusive de eventual desvalorização ou potencial valorização das ações, bem como de liquidez dos papéis;

(vi) que o Beneficiário está ciente de que é responsável por quitar os eventuais tributos incidentes, na forma da lei, podendo a Companhia proceder as eventuais retenções legais, na forma da lei;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Adesão ao Programa (“Termo de Adesão”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “considerandos” acima parte integrante do mesmo:

1. OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. Com a assinatura do presente Termo de Adesão, o Beneficiário declara ter lido, compreendido e aceito o Programa anexo, em todos os seus termos e condições, que, com isso, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, comprometendo-se o Beneficiário a cumprir e respeitar fielmente as regras do referido Programa, inclusive no que tange ao Período de Venda Restrita e ao dever de arcar com os eventuais tributos incidentes;

1.2. Caso sejam cumpridos, pelo Beneficiário, todos os termos e condições do Programa, em especial o Período de Venda Restrita, a Companhia transferirá, ao Beneficiário, um lote adicional de ações, à título de prêmio, composto pelo número de ações equivalente ao exato número de ações que vierem a ser adquiridas pelo Beneficiário dentro do Prazo de Adesão (“Lote Adicional”), desde que o Beneficiário cumpra as regras do Programa e mantenha a titularidade das referidas ações no período de venda restrita conforme abaixo previsto;

1.3. O Beneficiário poderá manifestar sua desistência do programa, a qualquer momento, desde que o faça antes do fim do Período de Venda Restrita, ficando exonerado, neste caso, da cláusula de inalienabilidade temporária prevista no item 3.5.3. do Programa;

Nessa hipótese, caso as ações da Companhia já sejam negociadas em bolsa de valores, o Beneficiário ficará livre para aliená-las ao mercado pelo valor que lhe interessar. Contudo, caso a Companhia ainda não tenha suas ações negociadas em bolsa de valores, a Companhia compromete-se a recomprar as ações adquiridas pelo Beneficiário, pelo mesmo valor que o Beneficiário tenha pago à tesouraria da Companhia pela aquisição das mesmas.

Em caso de desistência, o Beneficiário, ao formalizar o pedido, não fará jus ao benefício (“Matching”) previsto no item 3.5.1 do Programa;

1.4. Nos casos de desligamentos ou falecimento, aplicar-se-ão as regras previstas no item 3.5.4 do Programa;

1.5. As ações, objeto da bonificação, deverão ser entregues pela Companhia aos Beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento do Período de Venda Restrita.

1.6. Nem os Acionistas e nem a Companhia, suas controladas e/ou subsidiárias terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de corretagens, taxas, tributos ou encargos, incidentes sobre os eventuais ganhos com a valorização das ações, que serão de exclusiva

responsabilidade do adquirente.

1.7. A transferência das ações objeto da bonificação oriunda do Programa tem natureza jurídica de prêmio eventual, concedido pela Companhia aos Beneficiários do ILP-MATCHING 2025 que aceitem, em contrapartida, o gravame da inalienabilidade de suas ações durante o Período de Venda Restrita e o risco mercantil oriundo da variação de preço do lote de ações adquiridos durante o Período de Venda Restrita .

1.8. Caso, por algum óbice legal, a Companhia não obtenha autorização para transferir as ações aos beneficiários, deverá indenizá-los, em pecúnia, do valor correspondente ao preço pago pelos Beneficiários pelas ações adquiriram, no dia útil imediatamente anterior àquele em que venceria a obrigação de entrega das ações aos beneficiários.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Programa ILP-MATCHING 2025 integra o Plano de Incentivo de Outorga de Ações da Companhia e poderá ser revisto ou revisado, a cada exercício, pelo Comitê de Pessoas, com o apoio da Vice-Presidência de Gente, Cultura e Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração.

2.2. Situações não previstas neste documento ou divergências que venham a surgir, identificadas por parte da “Companhia” ou participantes, com relação ao Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser dirimidas ou regulamentadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Pessoas em conjunto com a Diretoria da Companhia, caso haja delegação do Conselho de Administração.

2.3. O Beneficiário não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Companhia.

2.4. Situações não prevista no Programa deverão ser dirimidas pelo Comitê de Pessoas (com o apoio da Vice-Presidência de Gente, Cultura e Gestão) e se necessário, aprovação do Conselho de Administração.

2.5. Quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, __de [mês] de [ano].

INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

1.

2.

Nome: []
RG: []
CPF/MF: []

Nome: []
RG: []
CPF/MF: []

ANEXO II
Boletins de subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia:	INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.
Valor total do aumento de Capital Social subscrito na presente ata:	R\$ 475.422,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
Preço de emissão por ação:	R\$ 17,12 (dezessete reais e doze centavos).
Número total de ações emitidas e subscritas:	27.770 (vinte e sete mil, setecentos e setenta) ações ordinárias nominativas.
Forma de Integralização:	As ações são integralizadas pela Companhia, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.404/76, com recursos próprios, considerando o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal.
Data de Integralização:	Nesta data.

SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO PELO SUBSCRITOR
INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.822.503/0001-27, com sede na Rua Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, Sala 117, Jurídico 2, Buritis, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30455-610.	27.770 (vinte e sete mil, setecentos e setenta) ações ordinárias nominativas	R\$ 475.422,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, obrigando-me a seu pagamento, sem qualquer ressalva.

Belo Horizonte (MG), 12 de setembro de 2025.

INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A

Representada por seus Diretores Guilherme Colin de Soarez e Tiago Garcia Moraes